



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Escritura
nº. 584/192 às fls. 074
do livro nº. 07 de 25/01/83

LEI Nº 02/83 DE 18 DE JANEIRO DE 1983.

Autoriza a indenização de ruas,
compra de terreno e dá outras
providências.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a indenizar imóvel de propriedade de ROQUE ANTONIO MACHADO, para a abertura do prolongamento da rua Tiradentes e rua 8 de Dezembro, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar também de ROQUE ANTONIO MACHADO, um terreno de nº 05, setor 04, com 144,00 m² com as seguintes confrontações e dimensões: ao norte com terreno da Prefeitura Municipal, medindo 14,40 metros, ao sul com terreno de Roque Antonio Machado, medindo 14,20 metros, a leste com terreno de Rodolfo Lemos da Silva, medindo 10,00 metros, a oeste com a rua Tiradentes, medindo também 10,00 metros.

Art. 3º - A indenização e compra de que trata o art. 1º e artigo 2º será no valor de Cr\$ 413.793,00 (Quatrocentos e treze mil setecentos e noventa e três cruzeiros).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de Cr\$ 413.793,00 (Quatrocentos e treze mil setecentos e noventa e três cruzeiros), destinado a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,

18 de janeiro de 1983.